

No estado do Espírito Santo, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema), vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama), tem por finalidade planejar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades de meio ambiente.

O lema é composto pela Gerência de Controle Ambiental (GCA), Gerência de Fiscalização (GFI), Gerência de Recursos Naturais (GRN), Gerência de Socioeconomia e Educação Ambiental (Gesea) e Gerência de Recursos Hídricos (GRH). Dessas gerências, destaca-se a GCA, que tem como competência a gestão do processo de licenciamento e controle ambiental de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente. Para tanto, a GCA conta com o apoio da Coordenação de Documentação e Apoio Técnico, Coordenação de Licenciamento, Coordenação de Licenciamento de Mineração e Coordenação de Avaliação de Impactos Ambientais (IEMA, 2014).

Além dos órgãos ambientais municipais habilitados, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag), também executa os procedimentos para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de algumas atividades que estão discriminadas em legislação específica, assim como emite autorizações para intervenção florestal.

O levantamento in loco das informações referentes aos procedimentos de licenciamento ambiental foi realizado a partir de entrevista com Anália Maria da Silva Ramos (Gerente de Controle Ambiental), Maria Emília Moreira (Assessora da Seama), André Luiz Labanca Rosas (Coordenador de Avaliação de Impactos Ambientais) e Maria Aparecida Sodré Dias (Coordenadora do Núcleo de Gerenciamento do Programa Estadual de Gestão Ambiental Municipal da Seama).

### 4.8.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Na Tabela 4.22 estão apresentados os principais instrumentos legais e normativos referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo. O levantamento dessas informações foi possível a partir de consultas ao site do lema (<http://www.meioambiente.es.gov.br/>), da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (<http://www.al.es.gov.br/portal/>), do Idaf (<http://www.idaf.es.gov.br/Pages/wfHome.aspx>) e do Diário

Oficial do Estado do Espírito Santo (<https://dio.es.gov.br/>), bem como durante a realização da visita técnica ao lema. Ressalta-se que o levantamento realizado não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual, podendo existir outros instrumentos não apontados neste relatório.

**Tabela 4.22** Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001.	Define as taxas devidas ao estado em razão do exercício regular do poder de polícia e dá outras providências.	(ESPÍRITO SANTO, 2001b).
Lei Estadual nº 7.058, de 18 de janeiro de 2002.	Dispõe sobre a fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente na Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente.	(ESPÍRITO SANTO, 2002b).
Lei Complementar Estadual nº 248, de 28 de junho de 2002.	Cria o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema), e dá outras providências.	(ESPÍRITO SANTO, 2002a).
Resolução Cerh nº 5, de 7 de julho de 2005.	Estabelece critérios gerais sobre a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Espírito Santo.	(ESPÍRITO SANTO, 2005b).
Instrução Normativa lema nº 19, de 4 de outubro de 2005.	Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água do domínio do estado do Espírito Santo.	(ESPÍRITO SANTO, 2005a).
Instrução Normativa lema nº 2, de 12 de janeiro de 2011.	Altera dispositivos das Instruções Normativas nº 12/2008 e 10/2010.	(ESPÍRITO SANTO, 2011e).

**Tabela 4.22** Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 1.777-R, de 8 de janeiro de 2007.	Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente, denominado Silcap, alterado pelo Decreto nº 1972-R, de 26 de novembro de 2007.	(ESPÍRITO SANTO, 2007a).	Instrução Normativa lema nº 14, de 1º de dezembro de 2008.	Dispõe sobre os procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de coleta e transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos e resíduos de serviços de saúde.	(ESPÍRITO SANTO, 2008e).
Decreto Estadual nº 1.972-R de 26 de novembro de 2007.	Altera dispositivos do Decreto nº 1.777-R, de 8 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente, denominado Silcap.	(ESPÍRITO SANTO, 2007b).	Resolução Consema nº 3, de 7 de maio de 2009.	Estabelece os critérios e procedimentos para expedição da licença ambiental de operação de 6 anos e suas respectivas renovações.	(ESPÍRITO SANTO, 2009).
Resolução Consema nº 1, de 19 de março de 2008.	Dispõe sobre a redefinição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada tipo "S" nos termos da legislação em vigor.	(ESPÍRITO SANTO, 2008a).	Resolução Consema nº 1, de 30 de junho de 2010.	Revoga a Resolução Consema nº 1/2007, mantendo vigente apenas seu Anexo Único, até que seja atualizado por meio de Instrução Normativa do lema, estabelecendo novas diretrizes para o exercício do Licenciamento Ambiental Municipal, e dá outras providências. Alterada pela Resolução Consema nº 5/2012.	(ESPÍRITO SANTO, 2010b).
Decreto Estadual nº 2055-R, de 14 de maio de 2008.	Regulamenta a Lei Complementar nº 404, de 25 de julho de 2007, que acrescentou o inciso XXXIV ao art. 5º da Lei Complementar 197, de 11 de janeiro de 2001.	(ESPÍRITO SANTO, 2008b).		Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, com obrigatoriedade de licenciamento ambiental no lema e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte. Retificada pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2011.	(ESPÍRITO SANTO, 2010a).
Decreto Estadual nº 2.091-R, de 8 de julho de 2008.	Altera dispositivos do Decreto nº 1.777-R, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências.	(ESPÍRITO SANTO, 2008c).	Instrução Normativa lema nº 10, de 28 de dezembro de 2010.		
Instrução Normativa lema nº 12, de 18 de setembro de 2008.	Dispõe sobre a classificação de empreendimentos e definição dos procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental simplificado.	(ESPÍRITO SANTO, 2008d).			

**Tabela 4.22** Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Idaf nº 4, de 9 de maio de 2011.	Institui as normas e procedimentos que regulam, em todo território do estado do Espírito Santo, o licenciamento ambiental a ser realizado pelo Idaf, nas tipologias discriminadas no Decreto nº 2055-R, de 14 de maio de 2008, enquadradas nas classes simplificada I e II.	(ESPÍRITO SANTO, 2011d).
Decreto Estadual nº 2.809-R, de 21 de julho de 2011.	Altera dispositivos do Decreto nº 1.777-R, de 8/1/2007, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente (Silcap).	(ESPÍRITO SANTO, 2011a).
Resolução Consema nº 1, de 27 de julho de 2011.	Considera como instrumento hábil à delegação de competência aos municípios habilitados para fazer o licenciamento ambiental municipal das atividades que ultrapassem o porte previsto na Resolução nº 1/2010, ou as situadas em área de preservação permanente.	(ESPÍRITO SANTO, 2011b).
Lei Estadual nº 9.685, de 23 de agosto de 2011.	Altera dispositivos da Lei nº 7.058, de 18/1/2002.	(ESPÍRITO SANTO, 2011c).
Resolução Consema nº 1, de 8 de fevereiro de 2012.	Altera o art. 4º da Resolução Consema nº 1/2008.	(ESPÍRITO SANTO, 2012b).
Resolução Consema nº 5, de 17 de agosto de 2012.	Define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências.	(ESPÍRITO SANTO, 2012a).
Decreto Estadual nº 3623-R, de 4 de agosto de 2014.	Regulamenta o licenciamento ambiental de barragens para fins agropecuários e/ou usos múltiplos no estado.	(ESPÍRITO SANTO, 2014).

As informações sobre os instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo, conforme normas listadas e referenciadas na Tabela 4.22, estão em conformidade com os procedimentos adotados pelos técnicos do lema e foram validadas durante a consulta in loco.

### **Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental**

A Instrução Normativa lema nº 10/2010 (ESPÍRITO SANTO, 2010a), retificada pela Instrução Normativa lema nº 2/2011 (ESPÍRITO SANTO, 2011e) dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte. As tipologias potencialmente poluidoras ou degradadoras são agrupadas em 27 grupos, de acordo com as suas semelhanças e seus impactos ambientais. Os empreendimentos são classificados quanto ao porte (Pequeno, Médio ou Grande) e ao Potencial Poluidor/Degradador (PPD): Baixo, Médio ou Alto. Destaca-se que algumas categorias foram alteradas pela Instrução Normativa lema nº 2/2011 (ESPÍRITO SANTO, 2011e), sendo necessário consultá-las.

O Anexo I da Instrução Normativa lema nº 10/2010 (ESPÍRITO SANTO, 2010a), modificada pela Instrução Normativa nº 2/2011 (ESPÍRITO SANTO, 2011e), apresenta a “Matriz de Enquadramento” que correlaciona o porte do empreendimento com o PPD, enquadrando-o nas classes de I a IV. Já o Anexo II – Enquadramento de Atividades Poluidoras e/ou Degradadoras” é constituído por uma tabela que lista todas as tipologias, identificando-as com três ou quatro números: o(s) primeiro(s) número(s) identifica o grupo e é seguido de um ponto; os dois últimos números identificam a tipologia. A quarta coluna indica o parâmetro que determina o porte do empreendimento, seguida de três colunas que explicitam as faixas de classificação quanto ao porte. Em seguida, a atividade é classificada quanto ao PPD, de acordo com sua tipologia.

Salienta-se que a classe de enquadramento do empreendimento determina o cálculo das taxas de licenciamento ambiental cobradas pelo órgão licenciador.

Tipologias de baixo impacto ambiental são submetidos ao licenciamento ambiental simplificado, estando relacionados no Anexo I da Instrução Normativa lema nº 12/2008 (ESPÍRITO SANTO, 2008d).

Como o Idaf também licencia algumas tipologias, o Anexo I da Instrução Normativa Idaf nº 4/2011 (ESPÍRITO SANTO, 2011d) apresenta o enquadramento das tipologias licenciadas por esse órgão.

#### 4.8.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

As modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental instituídas no estado do Espírito Santo encontram-se listadas a seguir:

- Consulta Prévia Ambiental (CPA);
- Autorização Ambiental (AA);
- Autorização para Supressão de Vegetação;
- Licença Simplificada (LS);
- Licença Prévia (LP);

- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Operação de Pesquisa (LOP);
- Licença de Regularização (LAR);
- Licença Única (LU);
- Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- Outorga Preventiva;
- Renovação/prorrogação de licença ambiental.

A Tabela 4.23 apresenta os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, a situação em que são emitidos ou requeridos e os respectivos prazos de validade, conforme informações extraídas do site do lema, das legislações aplicáveis no estado e de dados obtidos in loco.

**Tabela 4.23** Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Consulta Prévia Ambiental (CPA)		Protocolada pelo empreendedor para esclarecimentos de dúvidas referentes à necessidade e/ou viabilidade de licenciamento ambiental de sua atividade ou empreendimento.	Não existe prazo de validade.
Autorização Ambiental (AA)		Emitida em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual o lema estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de produtos e resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade (ESPÍRITO SANTO, 2007b).	Até 1 ano.
Autorização para Supressão de Vegetação		Concedida pelo Idaf autorizando a intervenção florestal.	-
Licenciamento Simplificado	Licença Simplificada (LS)	Expedida apenas uma licença que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental e que se enquadrem na Classe Simplificada, constantes de instruções normativas e resoluções do Consema (ESPÍRITO SANTO, 2007a).	De 4 a 6 anos.

**Tabela 4.23** Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Expedida na fase inicial do planejamento da atividade, especificando as condições básicas a serem atendidas durante a instalação e funcionamento do equipamento ou atividade poluidora, observando os aspectos locacionais, tecnologia utilizada e concepção do sistema de controle ambiental proposto (ESPÍRITO SANTO, 2007a).	Não pode ser superior a 5 anos, podendo ser prorrogada.
	Licença de Instalação (LI).	Expedida autorizando o início da implantação da atividade potencial ou efetivamente poluidora, subordinando-a às condições de construção, operação e outras expressamente especificadas (ESPÍRITO SANTO, 2007a).	Não pode ser superior a 6 anos, podendo ser prorrogada.
	Licença de Operação (LO).	Expedida autorizando a operação da atividade e/ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação (ESPÍRITO SANTO, 2007a).	De 4 a 6 anos.
	Licença de Operação de Pesquisa (LOP).	Expedida exclusivamente para empreendimentos ou atividades que desenvolvem estudos/pesquisas sobre a viabilidade econômica da exploração de recursos minerais (ESPÍRITO SANTO, 2007a).	Até 4 anos.
	Licença de Regularização (LAR).	Expedida mediante celebração prévia de Termo de Compromisso Ambiental, sendo emitida uma única licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento, ou em fase de implantação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes (ESPÍRITO SANTO, 2007b).	De 2 a 4 anos.
	Licença Única (LU).	Autoriza a operação de atividades e empreendimentos que não se enquadram nas hipóteses de AA, LS, LP, LI ou LO. Também é aplicável a empreendimentos, ainda que de pequeno porte, que envolvam relação com produtos perigosos, segundo entendimento do lema (ESPÍRITO SANTO, 2007a).	4 anos, segundo informação in loco.
Dispensa de Licença Ambiental.	Concedida aos empreendimentos e atividades que não estejam sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto na Instrução Normativa lema nº 12/2008 e em instruções normativas específicas.	Sem prazo de validade	
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos	Ato administrativo mediante o qual o Poder Público outorgante faculta ao outorgado o direito de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato administrativo (ESPÍRITO SANTO, 2005b).	Até 12 anos para concessão. Até 6 anos para autorização. Até 2 anos para permissão.	
Outorga Preventiva.	Não confere direito de uso de recursos hídricos, destinando-se a reservar a vazão passível de outorga para que o empreendedor possa planejar seu empreendimento (ESPÍRITO SANTO, 2005a).	Até 3 anos	
Renovação/Prorrogação de licenças.	Renova/prorroga as seguintes licenças ambientais: LS, LP, LI, LO, LAR e LU.	Depende de decisão do lema e da modalidade de licença ambiental.	

### 4.8.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

Os procedimentos executados para o licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo não são integrados, visto que os requerimentos dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental devem ser protocolados em três diferentes instituições: lema, Idaf e Agência Estadual de Recursos Hídricos (Agerh). O lema e o Idaf são responsáveis, de acordo com suas competências estabelecidas em legislações específicas, pela gestão do processo de licenciamento e controle ambiental de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente. Também cabe ao Idaf a emissão de autorizações para intervenção florestal. A Agerh foi criada em 16 de dezembro de 2013, sendo instituída como o órgão gestor de recursos hídricos estaduais, tendo como competência, entre outras funções, a análise e emissão da outorga. No entanto, essa Agência ainda não assumiu integralmente a competência de emitir outorga para captação de água em cursos d'água de domínio estadual, expedindo, atualmente, apenas a outorga para lançamento de efluentes.

Para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, inicialmente o empreendedor deve identificar se o seu empreendimento ou atividade apresenta impacto ambiental local e se o município onde está instalado ou se instalará possui habilitação para executar os procedimentos de licenciamento ambiental. Caso se enquadre nessas condições, encaminhar ao órgão ambiental municipal. Caso contrário, os procedimentos para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental devem ser desenvolvidos pelo lema ou Idaf. Está disponível no site do lema, na opção "Acesso Rápido", "Eu Preciso" e "Ver Ativ. Licenciadas pelos Municípios" listagem das tipologias licenciadas pelos municípios já habilitados.

As normas e procedimentos que regulam o licenciamento ambiental a ser realizado pelo Idaf estão definidos na Instrução Normativa nº 4/2011 (ES-PIRITO SANTO, 2011d). O Anexo I dessa instrução apresenta o enquadramento utilizado para classificar os grupos de tipologias licenciadas por esse Instituto. Dos grupos, pode-se citar o agropecuário, aquicultura e a produção de bebidas e alimentos. O Idaf também emite licenças ambientais para barragens, tipologias do grupo de silvicultura e do Projeto Caminhos do Campo, que estão previstos nas legislações específicas em vigor. Outras informações devem ser obtidas a partir de consultas ao site eletrônico do Idaf (<http://www.idaf.es.gov.br/Pages/wfLicenciamentoFlorestal.aspx>), local em que es-

tão disponibilizados lista de processos deferidos e indeferidos, termos de referência, estudos ambientais para download, informações sobre audiências públicas, entre outras informações. Novas regras para o licenciamento de barragens no território capixaba estão disponíveis (<http://www.idaf.es.gov.br/Download/Barragens.pdf>).

Com relação ao lema, órgão ambiental estadual, cabe destacar que esse Instituto disponibiliza um documento para esclarecimento de dúvidas referentes ao tipo de modalidade de licenciamento ambiental e enquadramento, viabilidade da localização do empreendimento, entre outras questões, denominado Consulta Prévia Ambiental (CPA) ou Carta Consulta. Após o preenchimento da CPA, o interessado deve entregá-la no Protocolo-Geral do lema, sendo posteriormente emitida resposta pelos analistas ambientais, por meio de Nota ou Manifestação Técnica, o que deve ocorrer em até 30 dias após o protocolo.

De acordo com informações obtidas durante a visita técnica ao lema, a CPA pode ser protocolada em conjunto ou separadamente da proposta de Termo de Referência (TR) para elaboração de estudos ambientais. O lema possui muitos modelos de TRs para a elaboração de diferentes tipos de estudos ambientais, todavia, se o empreendimento apresentar especificidades e quiser apresentar proposta como novos itens pode fazê-lo.

Caso o empreendedor não precise utilizar o recurso da CPA, deve acessar o site do lema (<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp>) para conhecimento de informações e orientações gerais referentes ao processo de licenciamento ambiental. Nessa página existe um campo intitulado "Acesso Rápido" com diversas informações sobre os procedimentos utilizados para o licenciamento ambiental, tipologias licenciáveis, audiências públicas, termos de referências e muitos outros dados.

No quadro "Acesso Rápido", na opção "Eu Preciso", estão disponíveis informações do licenciamento geral e simplificado, de atividades das tipologias pertencentes aos grupos de mineração, transportes de cargas perigosas, de resíduos sólidos e de saneamento. Acessando esses links o usuário tem conhecimento do passo a passo para o requerimento das diversas modalidades de licenças ambientais e autorização ambiental. Em cada um está disponibilizada lista de documentos básicos, formulário de requerimento de licença, formulário de enquadramento e demais documentos importantes para formalização do processo.

Dependendo da localização, da tipologia do empreendimento ou atividade e do estudo ambiental a ser apresentado, o empreendedor deve solicitar aos órgãos intervenientes como, por exemplo, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), documentos como anuência, atestando a aprovação desses órgãos para instalação e/ou operação dos empreendimentos. Esses documentos podem ser protocolados em diferentes fases do licenciamento ambiental, o que depende de solicitação do lema ao empreendedor.

No link “Consultas On-line” disponível na página principal do site do lema, podem ser realizadas simulações do enquadramento de atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente. Feita essa simulação, o interessado tem conhecimento do porte e potencial poluidor do seu empreendimento ou atividade, o valor da taxa de licenciamento a ser pago, assim como outras informações. Os documentos específicos para cada modalidade de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e a lista de tipologias licenciáveis também podem ser obtidos no link “Consultas On-line”.

O lema também conta com o Sislam, que é um sistema via web, destinado à gestão pública ambiental e urbanística, por meio de processos digitais. Todos os processos realizados no Sislam são feitos on-line, podendo ser solicitados, até o momento, os seguintes documentos: Dispensa de Licenciamento Ambiental, Licença Única (LU), alguns processos de Licenças Simplificadas (LS), além da emissão de Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA) e consulta ao Cadastro de Consultores Técnicos. O acesso à página principal do Sislam deve ser realizado (<https://iema.sislam.com.br/contas/registrar>).

Para formalização dos processos, o interessado deve se encaminhar ao Setor de Protocolo do lema, de posse dos documentos básicos e específicos, Formulários de Requerimento e de Enquadramento disponíveis nos links citados. A partir da data de protocolo, o empreendedor tem 15 dias para apresentar ao órgão a comprovação de publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DOE), ficando o início da análise do processo condicionado a essa apresentação. Para a modalidade de Dispensa de Licenciamento Ambiental não é exigida a publicação para seu requerimento ou concessão.

O modelo de publicação está disponível (<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp?pagina=17215>), mas também pode ser acessado por

meio do quadro “Acesso Rápido”, opção “Eu Preciso” e “Modelo de Publicação”. Nesse link é possível encontrar instruções e modelos para publicação de requisição e recebimento de licenças ambientais.

A apresentação do comprovante de pagamento da taxa de análise de custos é documento obrigatório para formalização do processo de licenciamento ambiental. Para tanto, o requerente deve gerar o Documento Único de Arrecadação (DUA) na página principal do lema, opção “Eu Preciso” do quadro “Acesso Rápido”, escolher a opção “Emitir DUA”. Na sequência, o requerente é automaticamente direcionado ao site da Secretaria de Estado da Fazenda, para preenchimento dos dados solicitados e emissão desse documento.

Conforme estabelecido no art. 23 do Decreto Estadual nº 1.777/2007 (ESPÍRITO SANTO, 2007a), os prazos máximos para análise dos processos, contados da data de protocolo, são de 12 meses para análise de processos com EIA/Rima e 6 meses para as demais avaliações ambientais. A contagem dos prazos é suspensa durante a elaboração de estudos ambientais complementares e esclarecimentos solicitados pelo lema, sendo concedido prazo de 4 meses para apresentação dos dados solicitados, contados do recebimento da notificação.

Se constatado que o empreendimento ou atividade está dispensado do licenciamento, o interessado deve solicitar ao lema a Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de comprovação de regularidade ambiental. As Dispensas de Licenciamento Ambiental devem ser solicitadas por meio de autodeclaração (<https://iema.sislam.com.br/contas/registrar>). Nesse mesmo link é possível consultar as tipologias de atividades que estão dispensadas de licenciamento, conforme especificado na Instrução Normativa lema nº 12/2008 (ESPÍRITO SANTO, 2008d). As tipologias também isentas de licenciamento ambiental, porém não listadas na referida Instrução Normativa, devem ter seus requerimentos de dispensa protocolados diretamente no lema, que faz análise do processo, deferindo ou indeferindo a solicitação.

Empreendimentos ou atividades de caráter precário e por tempo determinado devem requerer a emissão de Autorização Ambiental (AA). A execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, assim como o transporte de produtos e resíduos perigosos, também estão sujeitos à emissão de AA. Segundo disposto no inciso I do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.972/2007 (ESPÍRITO SANTO, 2007b), as obras emergenciais de interesse público não podem ultra-

passar o prazo de 120 dias, ou aquele estabelecido no cronograma operacional. As requisições para obtenção da AA devem ser protocoladas no lema.

As autorizações para supressão de vegetação para usos diversos devem ser solicitadas ao Idaf. As consultas aos procedimentos para sua obtenção podem ser realizadas (<http://www.idaf.es.gov.br/Pages/wfLicenciamentoFlorestal.aspx>). Os procedimentos para obtenção do Cadastro Ambiental Rural (CAR) por empreendimentos localizados em áreas rurais também devem ser realizados pelo Idaf. Informações sobre o CAR também podem ser obtidas por meio do site do Governo federal (<http://www.car.gov.br/#/>).

Outro tipo de processo de autorização para intervenção ambiental que deve ser solicitado em outra instituição consiste na Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos e Outorga Preventiva. Até o início do ano de 2014, cabia ao lema a emissão dessas autorizações em águas de domínio estadual, já que a gestão das águas de domínio federal é de responsabilidade da Agência Nacional de Águas (ANA). Apesar da Agerh ter atribuição para a concessão de outorgas para captação de água e lançamento de efluentes, ainda não está desempenhando plenamente essa função, uma vez que ainda estão sendo discutidas e regulamentadas com o lema as normas e critérios para repasse integral dessa competência. Devido a essa restrição, a Agerh está emitindo apenas a outorga para lançamento de efluentes, segundo informações obtidas com os analistas ambientais do lema. Os requerimentos de outorga para captação de água ainda estão sendo protocolados no lema, porém não estão sendo analisados, tornando-se passível de análises futuras.

Normalmente, o requerente deve informar no ato de solicitação da Licença Prévia (LP) que será necessária intervenção florestal e/ou uso da água para a implantação de seu empreendimento ou atividade. Contudo, se o processo de licenciamento ambiental for para regularização de empreendimento já instalado ou em operação, a outorga para uso da água e autorização para intervenção florestal sairá como condicionante da LAR emitida.

Os empreendimentos ou atividades que atenderem aos critérios e limites propostos na Instrução Normativa nº 12/2008 (ESPÍRITO SANTO, 2008d), portanto, com baixo impacto ambiental e enquadrados na Classe Simplificada, estão sujeitos à Licença Simplificada (LS). Nesse caso, o órgão ambiental emite uma única licença, regularizando todas as fases do licenciamento. Para obter a LS, o empreendedor deve acessar a página do lema, clicar na opção “Eu Preciso” do quadro “Acesso Rápido” e posteriormente em

“Fazer Licenciamento Simplificado”. Na página que é gerada na sequência estão disponíveis informações, formulário para “Requerimento de Licença Simplificada”, formulários de caracterização de empreendimento para diferentes tipologias aplicáveis a essa modalidade, listagem de documentos e o Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), sendo que esse último consiste em uma declaração firmada pelo empreendedor cuja atividade se enquadre na Classe Simplificada.

Destaca-se que a LS também pode ser solicitada via Sislam, dependendo da tipologia, conforme informações que podem ser obtidas (<https://iema.sislam.com.br/defaults/informacao>).

Caso o empreendimento não se enquadre em nenhuma das possibilidades descritas, está submetido ao processo ordinário de licenciamento ambiental, ou seja, deve solicitar a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). A LP deve ser concedida na fase inicial do planejamento do empreendimento, sendo estabelecidas pelo lema as condições básicas a serem atendidas durante as fases de LI e LO do empreendimento ou atividade. Destaca-se que a LP pode ser requerida em conjunto com a LI, desde que o empreendimento não seja passível de apresentação de EIA/Rima.

Para solicitar a LP o requerente deve acessar o site (<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp>), consultar o quadro “Acesso Rápido” e posteriormente a opção “Eu Preciso” para identificar o tipo de licenciamento desejado.

A apresentação de estudos ambientais para fundamentação da análise dos processos está condicionada ao porte e potencial poluidor do empreendimento ou atividade. Será exigida a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) para empreendimentos que possam causar significativo impacto ambiental. Para os demais casos, podem ser solicitados, a critério do lema, a apresentação do Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório Ambiental Preliminar (RAP), entre outros estudos de avaliação ambiental.

Quando for obrigatória a apresentação de EIA/Rima, o empreendedor deve protocolar, para avaliação dos analistas ambientais do lema, o Termo de Referência (TR) com proposta para elaboração desse estudo. O prazo para avaliação desse TR é de 30 dias, a partir da data do protocolo. Conforme estabelecido no parágrafo 6º do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.972-R/2007



(ESPÍRITO SANTO, 2007b), aprovado o TR, o empreendedor deve dar publicidade dessa aprovação no DOE e em jornal de grande circulação, informando também a abertura do prazo de 15 dias para manifestações de sugestões a serem acrescentadas ao TR.

Todos os empreendimentos sujeitos ao EIA/Rima, obrigatoriamente, estão sujeitos à realização de audiência pública. Cabe ao lema a publicidade da convocação para esse evento no DOE e em jornal de ampla circulação, com 45 dias de antecedência de sua realização, assim que o EIA/Rima for protocolado pelo empreendedor.

Conforme previsto nos Decretos Estaduais nº 1.777-R/2007 (ESPÍRITO SANTO, 2007a) e nº 1.972-R (ESPÍRITO SANTO, 2007b), os órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental devem receber cópia do Rima para conhecimento e manifestação. O lema também envia aos representantes dessas instituições convites para participação na audiência pública, sendo esta organizada pelo empreendedor, mediante orientação dos setores responsáveis no lema.

Após a realização dessa reunião, o lema abre prazo de 10 dias úteis para recebimento de manifestações, por escrito, de pessoas, grupos ou associações identificados e qualificados. Feitas as considerações pertinentes, análise dos documentos complementares ao EIA/Rima e emissão do Parecer Único final, pelo lema, o processo é encaminhado para avaliação e deliberação do Consema e Conrema. Após o parecer desses conselhos, o lema dá publicidade no DOES de deliberação, que contém as condicionantes da LP deferida. Destaca-se que os itens das condicionantes também podem ser propostos pelos órgãos intervenientes como Ibama, Iphan e Ministério Público.

A segunda etapa do processo ordinário de licenciamento ambiental requer a expedição da Licença de Instalação (LI). Para sua obtenção, o empreendedor deve protocolar o formulário de requerimento de licença e os documentos que o lema exige, podendo estes ser obtidos no site (<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp>), consultando no quadro “Acesso Rápido” e posteriormente na opção “Eu Preciso”.

Após emissão da LI, o empreendedor deve requerer a Licença de Operação (LO), que é concedida mediante comprovação de cumprimento das condicionantes das fases de LP e LI, além da verificação da eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas mitigadoras implantadas. O for-

mulário de requerimento de licença, lista de documentos básicos e outros documentos que devem ser protocolados para formalização do processo de solicitação da LO encontram-se disponíveis (<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp>), quadro “Acesso Rápido” e opção “Eu Preciso”.

O lema também emite outros três tipos de licenças ambientais. Uma delas é a Licença de Operação de Pesquisa (LOP), que é expedida exclusivamente para empreendimentos ou atividades que desenvolvem estudos/pesquisas sobre a viabilidade econômica da exploração de recursos minerais. Os procedimentos para sua obtenção estão descritos (<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp>), quadro “Acesso Rápido” e opção “Eu Preciso”.

Também é emitida a Licença de Regularização (LAR), sendo emitida uma única licença para empreendimento ou atividade que esteja em funcionamento ou em fase de implantação, mediante celebração prévia de Termo de Compromisso Ambiental (TCA). O TCA consiste em um instrumento de controle ambiental que objetiva a recuperação do meio ambiente degradado.

O lema também emite a Licença Única (LU) que autoriza a operação de atividades e empreendimentos que não estão sujeitos à obtenção de AA, LS, LP, LI ou LO. A LU também é aplicável aos empreendimentos que realizam o transporte de cargas perigosas. Os procedimentos para análise dessa modalidade de licença são simplificados e o prazo para emissão da LU, normalmente, é de 15 dias.

Ao final do prazo de vigência das licenças ambientais o empreendedor deve protocolar requerimento de renovação, com até 120 dias antes de seu vencimento, conforme definido no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.972-R/2007 (ESPÍRITO SANTO, 2007b). Vencido o prazo estabelecido na respectiva licença ambiental e se não houver pedido para renovação, as licenças são consideradas extintas, passando a atividade ou empreendimento à condição de irregular, sendo obrigado o seu titular a firmar um TRA e/ou a requerer a LAR, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei. Na emissão da renovação das licenças ambientais, o lema pode, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior.

Podem ser prorrogadas mediante requerimento fundamentado do empreendedor a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI). No entanto, con-

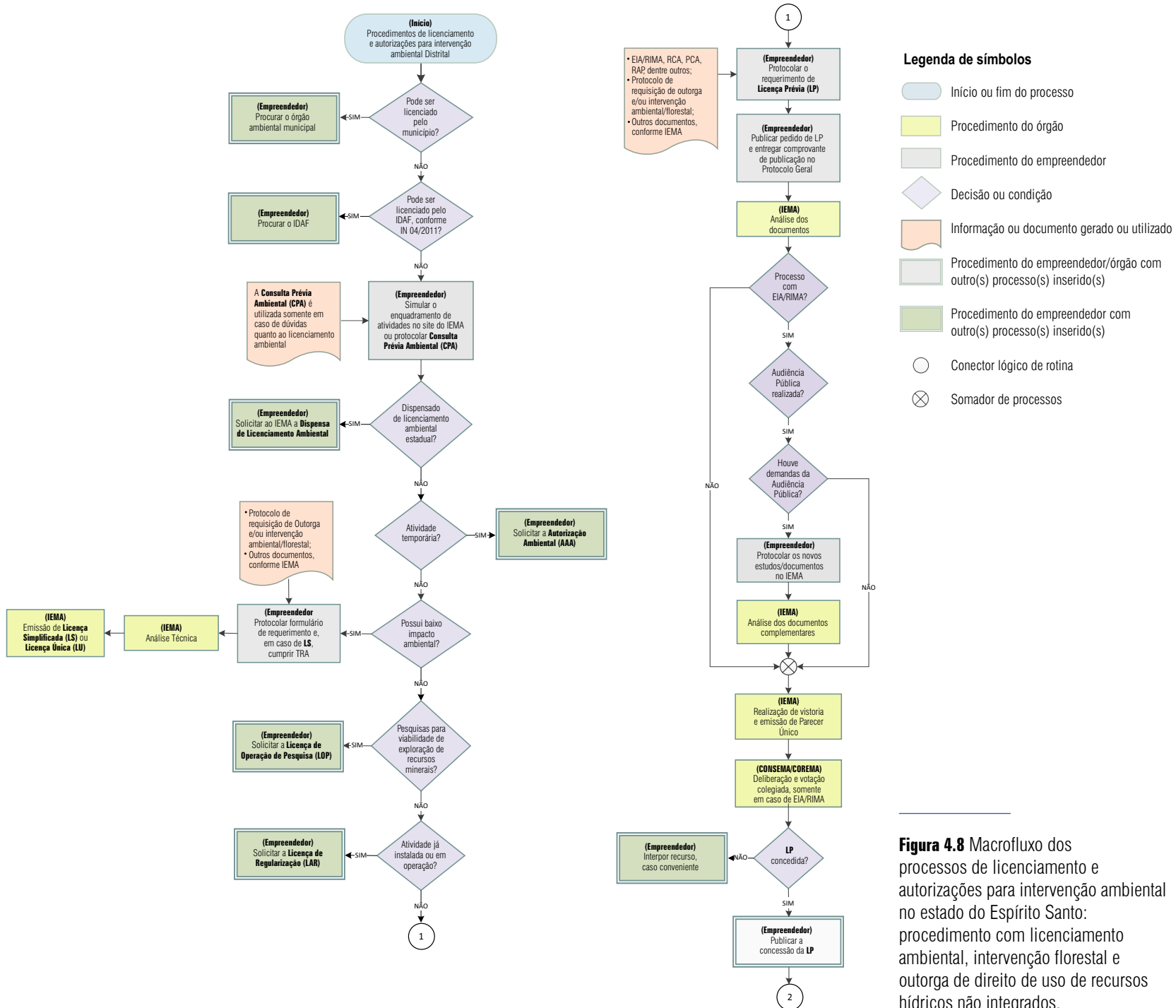
forme previsto no parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.972-R/2007 (ESPÍRITO SANTO, 2007b), essa prorrogação pode ocorrer no máximo duas vezes e obedecer aos limites estabelecidos nos itens V e VI desse Decreto.

Destaca-se que a realização das vistorias técnicas pode ocorrer em qualquer fase do licenciamento ambiental, a critério do lema.

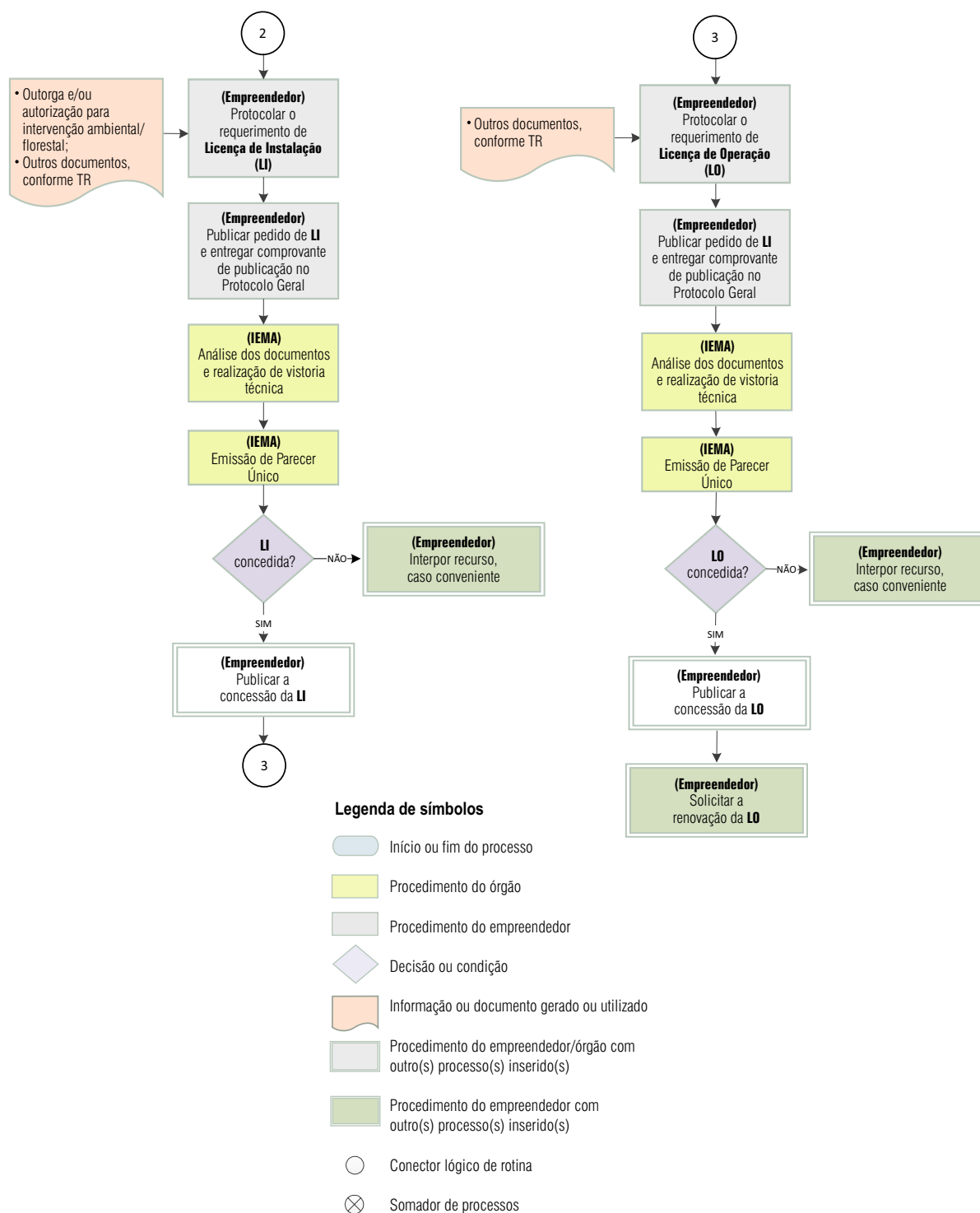
Podem ser consultados no site do órgão ambiental, nas opções “Consulta on-line” e nos links ([http://189.84.218.235/GAPlweb/web\\_Consulta-](http://189.84.218.235/GAPlweb/web_Consulta-)

[rAndamentoProcessoProtocolo.aspx](http://189.84.218.235/GAPlweb/web_ConsultarLicenca.aspx)) e ([http://189.84.218.235/GAPlweb/web\\_ConsultarLicenca.aspx](http://189.84.218.235/GAPlweb/web_ConsultarLicenca.aspx)) o andamento dos processos de licenciamento ambiental. O acesso a esses dados também pode ser solicitado diretamente no Setor de Atendimento do lema.

Para ilustrar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo, foi construído um macrofluxo geral que pode ser visualizado na Figura 4.8.



**Figura 4.8** Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.



**Figura 4.8** Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

#### 4.8.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Para disponibilizar informações à sociedade e aos empreendedores, o site eletrônico do lema conta com informações referentes ao processo de licenciamento ambiental, separando-as em “Licenciamento Geral”, “Licenciamento Simplificado”, “Licenciamento de Mineração”, “Licenciamento de Transportes”, “Licenciamento de Resíduos Sólidos” e “Licenciamento de Saneamento”. Todas essas informações podem ser acessadas na página principal do lema, quadro “Acesso Rápido” e opção

“Eu Preciso” (<http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp>). Por meio desse link e das opções de acesso, podem ser consultados formulário de requerimento de licença, formulário de enquadramento, lista de documentos básicos e obrigatórios, modelo de publicação do requerimento, entre outros.

O portal do lema também disponibiliza para consulta alguns Termos de Referência (TR), Relatórios de Impacto Ambiental (Rima), além de links para acesso às legislações ambientais, direcionamento ao Idaf e à Agerh, estando estas e outras informações listadas na Tabela 4.24.

**Tabela 4.24** Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Licenciamento Ambiental Geral - Formulário de Requerimento.	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/download/GCA_REQUERIMENTO_LICENCA_2011_08_03.doc">http://www.meioambiente.es.gov.br/download/GCA_REQUERIMENTO_LICENCA_2011_08_03.doc</a>
	Licenciamento Ambiental Geral - Formulário de Enquadramento.	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/download/Form_Enq_Geral_25out.doc">http://www.meioambiente.es.gov.br/download/Form_Enq_Geral_25out.doc</a>
	Licenciamento Ambiental Geral - Requerimento de Certidão Negativa de Débitos Ambientais.	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/download/Requerimento_CNDA.doc">http://www.meioambiente.es.gov.br/download/Requerimento_CNDA.doc</a>
	Licenciamento Ambiental Geral - Formulário para Preenchimento do Relatório de Investimentos.	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/download/relatorioinvestimentos.doc">http://www.meioambiente.es.gov.br/download/relatorioinvestimentos.doc</a>
	Licenciamento Simplificado - Link direto para acesso ao Formulário de Requerimento.	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/download/requerimento_anexoll.pdf">http://www.meioambiente.es.gov.br/download/requerimento_anexoll.pdf</a>
	Licenciamento Simplificado - Link direto para acesso ao Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA).	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/download/tra_anexolll.pdf">http://www.meioambiente.es.gov.br/download/tra_anexolll.pdf</a>
	Licenciamento de Transportes - Página de acesso aos documentos básicos para requerimento de Autorização Ambiental para transporte de cargas perigosas.	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp">http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp</a> (aba Licenciamento Ambiental, em seguida, Licenciamento Transportes. Ver link para Formulário de Caracterização do Empreendimento).
	Licenciamento de Mineração - Página de acesso aos documentos básicos para requerimento de licença de atividades de mineração.	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp">http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp</a> (aba Licenciamento Ambiental, em seguida, Licenciamento Mineração. Ver link “Listagem de Documentos Básicos”).
Licenciamento de Resíduos Sólidos - Página de acesso à lista de Documentos/ Instruções Técnicas para Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos.	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp">http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp</a> (aba Licenciamento Ambiental, em seguida, Licenciamento Resíduos Sólidos. Ver link “Documentos/Instruções Técnicas para Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos”).	

**Tabela 4.24** Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo.(Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Licenciamento de obras de saneamento - Termo de Referência para Licenciamento de Sistemas de Abastecimento de Água (documentação exigida para requerimento de LP, LI e LO).	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp">http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp</a> (aba Licenciamento Ambiental, em seguida, Licenciamento Saneamento. Ver <i>link</i> "Licenciamento de Sistemas de Abastecimento de Água").
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Licenciamento de Mineração - Link direto para Termo de Referência para PCA e Prad.	- <a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/download/Termo_de_Referencia_PCA_PRAD.pdf">http://www.meioambiente.es.gov.br/download/Termo_de_Referencia_PCA_PRAD.pdf</a>
	Licenciamento de Mineração - Link direto para Termo de Referência para PCA e Prad para os empreendimentos contemplados na IN lema nº 1/2011.	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/download/TERMO_REFERENCIA_RCA_PCA_01_11.pdf">http://www.meioambiente.es.gov.br/download/TERMO_REFERENCIA_RCA_PCA_01_11.pdf</a>
	Licenciamento de obras de saneamento - Termo de Referência para o PCA de Licenciamento de Atividades de Desentupidoras e afins (Licenciamento de Transporte de Resíduos).	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp">http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp</a> (aba Licenciamento Ambiental, em seguida, Licenciamento Saneamento. Ver <i>link</i> "Licenciamento de Atividades de Desentupidoras e afins")
	Página de acesso aos Termos de Referência de estudos ambientais aprovados pelo lema.	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp">http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp</a> (aba Licenciamento Ambiental, em seguida, Termos de Referência).
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso ao Rima de alguns empreendimentos.	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp?pagina=16865">http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp?pagina=16865</a>
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Links diretos e pesquisa de diferentes instrumentos legais por ano, número ou descrição.	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp">http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp</a> (aba Legislação Ambiental, em seguida, Leis, Leis Complementares, Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Instruções Normativas ou Legislação Federal)
	Links diretos e pesquisa para resoluções do Consema.	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp">http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp</a> (aba Consema, em seguida Resoluções Consema).
	Link direto e pesquisa para resoluções do Cerh.	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp">http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp</a> (aba Resoluções CERH, em seguida Resoluções CERH).
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Link direto para consulta ao art. 23 do Decreto Estadual nº 1.777-R/2007 (ESPÍRITO SANTO, 2007a).	<a href="http://www.vitoriaport.com.br/Site/LinkClick.aspx?fiLeticket=q7TIskWi1rg%3D&amp;tabid=580&amp;mid=1402&amp;language=pt-BR">http://www.vitoriaport.com.br/Site/LinkClick.aspx?fiLeticket=q7TIskWi1rg%3D&amp;tabid=580&amp;mid=1402&amp;language=pt-BR</a>
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Descrição dos diferentes tipos de licenças ambientais com seus respectivos prazos de validade.	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp">http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp</a> (aba Licenciamento Ambiental, em seguida, O Licenciamento Ambiental. Ver <i>link</i> Tipos de Licenças Ambiental).

**Tabela 4.24** Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não disponível no site do lema.	-
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link direto para consulta à Resolução Consema nº 5/2012 (ESPÍRITO SANTO, 2012a).	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/download/RESOLUCAO_CONSEMA_005_2012.pdf">http://www.meioambiente.es.gov.br/download/RESOLUCAO_CONSEMA_005_2012.pdf</a>
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Listagem que correlaciona o código e descrição das tipologias com os municípios habilitados ao processo de descentralização da gestão ambiental.	<a href="http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp">http://www.meioambiente.es.gov.br/default.asp</a> (quadro "Acesso Rápido", opções "Eu Preciso" e "Ver Ativ. Licenciadas pelos Municípios").

#### 4.8.5 Audiências públicas

A realização de audiência pública no estado do Espírito Santo é obrigatória para todos os casos em que os empreendimentos ou atividades apresentam significativo impacto ambiental, ou seja, que devem apresentar como estudos de avaliação ambiental o EIA/Rima. As audiências públicas são considerados importantes instrumentos de participação popular, momento em que há exposição das informações relativas às obras ou atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental do empreendimento em questão.

Cabe à Diretoria Técnica do lema a publicidade no DOE e em jornal de grande circulação da convocação dessa reunião com 45 dias de antecedência de sua realização. A organização e logística desse evento são de responsabilidade do empreendedor, cabendo aos setores responsáveis do lema o fornecimento de orientações e aprovação do local e dos materiais gráficos e de propaganda elaborados pelo empreendedor. A divulgação do evento por meio de propagandas em rádios, jornais locais, carros de som, panfletos, faixas e cartazes são de responsabilidade do empreendedor.

Cabe à Gerência de Socioeconomia e Educação Ambiental (Gesea) do lema o encaminhamento dos convites às autoridades públicas, tais como representantes do Ministério Público, prefeitos dos municípios a serem afetados pelo empreendimento ou atividade, entre outros interessados. A Gesea também encaminha ofício ao empreendedor contendo orientações sobre os procedimentos para a realização da audiência pública. Também participam do evento de audiência pública a Coordenação de

Avaliação de Impactos Ambientais (Caia), que é responsável pela avaliação dos estudos ambientais apresentados, em conjunto com o Gesea, que também avalia os itens referentes à socioeconomia.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema) e os Conselhos Regionais de Meio Ambiente (Conremas), órgãos colegiados integrantes da estrutura organizacional da Seama, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, também participam da audiência pública. Esses conselhos votam quanto ao deferimento ou indeferimento de processos de licenciamento ambiental apenas em casos de atividades e empreendimentos submetidos ao EIA/Rima.

Após a realização da audiência pública, o lema estabelece o prazo de 10 dias úteis para envio de manifestações por escrito e devidamente firmadas por pessoas, grupos ou associações identificados e qualificados. Feitas as considerações pertinentes, análise dos documentos complementares ao EIA/Rima e emissão do Parecer Único final pelo lema, o processo é encaminhado para avaliação e deliberação do Consema e Conrema. Após o parecer desses conselhos, o lema dá publicidade no DOE e delibera sobre a LP deferida. Em seguida, a LP é emitida, tendo prazo de validade variável entre 4 e 6, somente alcançando o prazo máximo mediante justificativa do lema.

O conteúdo das audiências públicas realizadas está disponível na página principal do lema no quadro "Acesso Rápido", opção "Ver Audiências Públicas". A consulta dos Rimas também pode ocorrer por meio do "Acesso Rápido", opção "Ver Rimas", podendo também ser pesquisados diretamente (<http://189.84.218.235/biblioteca/>).

#### 4.8.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento

Durante a visita realizada ao lema, os analistas apontaram dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental. Uma delas está associada ao reduzido corpo técnico diante da elevada demanda de processos a serem analisados e de atendimento técnico especializado ao público. Outro problema refere-se à terceirização de profissionais do quadro administrativo, o que compromete o atendimento e outros procedimentos realizados, se houver mudança na empresa prestadora de serviços.

A utilização de dois sistemas de informação e também de planilhas Excel para análise e armazenamento dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e autos de infração também dificulta o andamento dos trabalhos, devido à fragmentação dos dados. Porém, foi destacado que essas dificuldades podem ser reduzidas a partir da expansão das funcionalidades do Sislam, o que permite o registro e controle integral de todos os processos em andamento e concluídos no lema.

Os analistas ambientais também mencionaram que a baixa qualidade de alguns estudos ambientais protocolados compromete a celeridade da análise dos processos, uma vez que é necessária a solicitação de informações complementares aos estudos ambientais apresentados, comprometendo o prazo de análise.

Com relação à capacitação profissional dos servidores do lema, foi mencionada a necessidade de realização periódica de cursos para aperfeiçoamento. Também foi apontado que deveria haver um programa de gestão da capacitação dos servidores e incentivo por parte do lema para melhoria na qualificação profissional dos analistas ambientais.

#### 4.8.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Desde o ano 2000, o estado do Espírito Santo desenvolve um programa de descentralização da gestão do licenciamento ambiental e promove cursos de capacitação técnica para os gestores municipais. Para tanto, foi executado levantamento do perfil dos municípios visando alavancar o desenvolvimento econômico e social do estado.

Antes da criação da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), o estado do Espírito Santo já contava com três instrumentos normativos que

legislavam quanto à competência municipal para a realização do licenciamento ambiental: o Decreto Estadual nº 732-R/2001 (ESPÍRITO SANTO, 2001a) e as Resoluções Consema nº 1/2010 (ESPÍRITO SANTO, 2010b) e nº 1/2011 (ESPÍRITO SANTO, 2011b). Posteriormente, foi publicada a Resolução Consema nº 5/2012 (ESPÍRITO SANTO, 2012a), que define as tipologias consideradas como de impacto ambiental local.

Conforme disposto no Decreto Estadual nº 732-R/2001 (ESPÍRITO SANTO, 2001a), os critérios para transição do licenciamento estadual para municipal dependem da tipologia da atividade e do porte do empreendimento, assim como da estrutura do órgão ambiental municipal, conselho municipal implantado e existência de quadro técnico com competência para o exercício das atividades.

Em 2013, foi desenvolvido o Programa de Desenvolvimento de Gestores Ambientais (PDGA), que tinha como objetivo a capacitação de agentes municipais e o fortalecimento dos órgãos ambientais a partir da cessão de equipamentos.

Continuamente, os analistas ambientais do lema realizam a capacitação dos técnicos municipais para o licenciamento de determinadas tipologias de atividades e realização de vistorias técnicas, além de estarem à disposição para o esclarecimento de dúvidas e orientações.

Salienta-se que o processo de municipalização dos procedimentos de licenciamento ambiental ocorre tanto por demanda dos municípios quanto por incentivo do lema e do governo estadual, havendo, inclusive, a previsão de implantação de consórcios públicos municipais para a execução dos procedimentos de licenciamento ambiental.

Atualmente, 25 municípios estão habilitados para a execução dos procedimentos de licenciamento ambiental, conforme se pode verificar na lista que correlaciona o código e a descrição das tipologias e municípios habilitados, disponibilizada na página principal do site eletrônico do lema, quadro "Acesso Rápido", opções "Eu Preciso" e "Ver Ativ. Licenciadas pelos Municípios". Segundo informações fornecidas pelos analistas ambientais do lema, municípios como Vitória e Cachoeira do Itapemirim estão licenciando desde o ano 2000.

Alguns dos municípios que já estão licenciando também utilizam o Sislam como sistema de informação para análise, armazenamento e troca de dados. Contudo, ainda não há integração entre os sistemas de informação



dos municípios e do lema, sendo que apenas alguns municípios enviam semestralmente relação de empreendimentos licenciados para o órgão ambiental.

Não foram relatados repasses de processos de competência do Ibrama para o lema.

#### **4.8.8 Arranjos institucionais para a manutenção do PNLA**

Como arranjos institucionais para a manutenção do PNLA foram sugeridas a vinculação de servidor(es) do setor de Tecnologia da Informação res-

ponsável(is) pela alimentação dos dados de licenciamento ambiental. Para isso, os analistas ambientais consideram que deve ser elaborada e publicada pelo lema uma instrução de serviço para manter obrigatória a alimentação e atualização do Portal.

Outra sugestão dada pela gerente da Gerência de Controle Ambiental refere-se ao perfil de acesso ao PNLA, que pode ser diferenciado e mais completo para servidores cadastrados dos órgãos ambientais.